

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

2022



CONTE
COM
ESSA
FORÇA

Título: POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

1. A AGEHAB

A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, adiante denominada AGEHAB, uma sociedade por ações capital fechado, de economia mista, integrante da administração indireta do Estado de Goiás, sucedânea da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS – COHAB-GO, criada na forma do Decreto-Lei Estadual nº 226, de 03 de julho de 1970 e lei Municipal de Goiânia nº 4.652, de 29 de dezembro de 1972, transformada na Agência Goiânia de Habitação, através da Lei Estadual nº 13.532, de 15 de outubro de 1999, sendo credenciada para administrar a carteira habitacional pertencente ao Estado de Goiás e, subordinada ao controle acionário do Governo de Goiás, se reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo Decreto Estadual nº 8.801, de 10 de novembro de 2016.

A AGEHAB é uma sociedade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, jurisdicionada à Secretaria Geral da Governadoria do Estado de Goiás.

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, classificada como **Empresa Estatal Dependente**, conforme artigo 2º da Lei Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, por receber Subvenção Econômica do governo do Estado de Goiás de acordo com a Lei Ordinária Estadual nº 20.733, de 17 de janeiro de 2020. Assim, a partir do Exercício Social de 2021, integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Goiás.

SEDE para todos os efeitos jurídicos, tem sede e foro na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 18-A, nº 541, Quadra 31-A, Lote 20/21, Setor Aeroporto, CEP: 74070-060 e jurisdição em todo território nacional.

2. INTRODUÇÃO

A presente Política foi elaborada em consonância com os objetivos de desenvolver e implementar a política habitacional do Estado de Goiás e tem como propósito estabelecer as regras e os procedimentos relativos à distribuição dos dividendos aos acionistas, de maneira transparente e de acordo com as normas legais, estatutárias e demais regulamentos internos, garantindo a perenidade e a sustentabilidade financeira de curto, médio e longo prazos da AGEHAB, tendo como premissas a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a manutenção de seus negócios.

A decisão de distribuição de Dividendos levará em consideração, os resultados da AGEHAB, ou seja, o Lucro Líquido do Exercício e a disponibilidade financeira.

3. NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

- Estatuto Social da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, vigente nesta data;
- Lei N. 6.404, de 15 de dezembro de 1.976;
- Lei N. 9.249, de 26 de dezembro de 1.995;
- Lei N. 12.973, de 13 de maio de 2014.
- Lei N. 13.303, de 30 de dezembro de 2.016 e Decreto N. 8.945, de 27 de dezembro de 2.016;
- Deliberações do Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral de Acionista da AGEHAB.

4. SUBVENÇÃO ECÔNOMICA PARA INVESTIMENTO

Os recursos recebidos dos tesouros municipais, estaduais e federais para execução de Programas Habitacionais (Construção e Reforma de Unidades Habitacionais, Regularização Fundiária e Aluguel Social) devem ser classificadas como Subvenção Econômica para Investimentos.

Uma subvenção governamental deve ser reconhecida como receita ao longo do período confrontada com as despesas que pretende compensar, em base sistemática, desde que atendidas às condições deste Pronunciamento. A subvenção governamental não pode ser creditada diretamente no patrimônio líquido, o **ITEM 12 Do Comitê de Pronunciamento Contábil nº 07**.

- Lei N. 12.973, de 13 de maio de 2014.

Art. 30. As subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos e as doações feitas pelo poder público não serão computadas na determinação do lucro real, desde que seja registrada em reserva de lucros a que se refere o [art. 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), que somente poderá ser utilizada para: [\(Vigência\)](#)

I - absorção de prejuízos, desde que anteriormente já tenham sido totalmente absorvidas as demais Reservas de Lucros, com exceção da Reserva Legal; ou

II - aumento do capital social

5. DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Do resultado do exercício do período, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda. O prejuízo do

exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

De acordo com o Estatuto Social, sobre o lucro líquido, após, as apropriações legais:

O lucro líquido, remanescente, terão a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20 % (vinte por cento) do Capital Social;
- b) 45% (quarenta por cento) para a Reserva de Contingência destinada a atender a eventuais perdas;
- c) 50% (cinquenta por cento) terão aplicação fixada pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal.

Na anuência da totalidade dos acionistas o dividendo mínimo poderá ser inferior ao fixado por este Estatuto até sua retenção total para reaplicação no Capital da Agência.

6. PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

Os dividendos serão pagos em três parcelas mensais iguais, não podendo qualquer delas ultrapassar o final do exercício social, onde a distribuição foi deliberada.

Nos casos de dificuldades financeira da Empresa, os dividendos serão agrupados em conta de Reserva Especial, e pagos tão logo seja sanada a indisponibilidade.

7. DEMAIS DISTRIBUIÇÕES

Do lucro apurado em cada exercício social, depois de adotadas as providências legais, poder-se-á destinar uma parte para gratificar os empregados e os membros da Diretoria Executiva, especificando-se as importâncias que caberão a cada um deles.

Os valores concernentes à gratificação autorizada neste artigo serão contabilizados a débito do saldo de lucros do exercício findo, procedendo-se os pagamentos correspondentes, em duas parcelas de igual valor, nos meses de junho e dezembro de cada ano.

O montante referido neste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento) do lucro do exercício, nem ultrapassar remuneração anual da Diretoria Executiva e empregados durante o exercício findo, prevalecendo o limite que for menor.

8. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Está política entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselheiros da Administração da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, conforme aprovação em 29 de setembro de 2022.

Está política foi aprovada através da Ata 433^a Conselho de Administração da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, na data 29 de setembro de 2022.

Toda alteração ou revisão desse documento deverá ser submetida a apreciação do Conselho de Administração da AGEHAB.

Goiânia-Goiás, 29 de setembro de 2022